



Art. 2º DESIGNAR, sem prejuízo de suas atribuições, para a composição desta Comissão, os servidores abaixo relacionados:

| ITEM | CPF | NOME | CARGO | FUNÇÃO NA COMISSÃO |
|------|----------------|---------------------------------|---------------------------------|--------------------|
| I | 885.803.931-91 | Monalisa Lopes da Silva | Técnico em Gestão Pública | Presidente |
| II | 781.671.756-34 | Ana Paula Rodrigues Teixeira | Professor IV | Membro |
| III | 803.954.571-49 | Patricia Paiva Bezerra da Silva | Técnico em Gestão Pública | Membro |
| IV | 597.301.371-53 | Grazielle Paiva Teixeira | Agente Adm. Educacional Técnico | Suplente |
| V | 597.515.411-15 | Luciano da Costa Bandeira | Gestor Fazendário | Suplente |
| VI | 520.217.771-20 | Maires Agda Mesquita Moraes | Gestor de Finanças e Controle | Suplente |

Art. 3º COMPETE à Comissão de Recursos, conforme disposto no artigo 27 do Decreto nº 8.940, de 17 de abril de 2017.

I - julgar, de maneira objetiva e imparcial, o recurso interposto contra o resultado da avaliação especial de desempenho, nos prazos estabelecidos pelo art. 34 deste Decreto;

II - requerer de qualquer unidade administrativa, quando necessário, documentos e informações dos servidores que interuserem recurso para elucidar fatos e questões suscitadas pelo recorrente e fundamentar a decisão da Comissão;

III - comunicar o resultado do julgamento do recurso à Comissão Especial de Avaliação de Desempenho e determinar a alteração da nota, caso esta tenha sido a decisão do órgão recursal, em 2 (dois) dias úteis;

IV - notificar o servidor, por escrito ou eletronicamente, desde que comprovado o recebimento, a respeito da decisão do recurso interposto, no prazo fixado pelo art. 34 deste Decreto;

V - realizar outras atividades necessárias à implementação da avaliação especial de desempenho, no âmbito de sua competência.

§ 1º O julgamento do recurso será registrado em ata.

§ 2º Os membros das Comissões de Recursos que agirem com dolo ou culpa responderão solidariamente por todos os atos deliberativos e decisórios por eles praticados, exceto os que divergirem.

§ 3º As demais decisões da Comissão serão registradas em ata.

§ 4º Os recursos serão distribuídos paritariamente entre os membros da Comissão para relatoria e serão submetidos à apreciação dos demais, que poderão acompanhar ou discordar do relator com a devida fundamentação de sua divergência em ata.

§ 5º A decisão do recurso será tomada pela maioria dos membros da Comissão.

§ 6º A critério do relator do recurso, poderão ser realizadas diligências para a instrução do julgamento.

Art. 4º Os casos omissos de que trata esta Portaria serão resolvidos pela Comissão Central de Avaliação de Desempenho da Secretaria de Estado da Administração.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

DÊ-SE CIÊNCIA, PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

ADRIANO DA ROCHA LIMA

Secretário-Chefe da Secretaria-Geral da Governadoria
Gabinete do Secretário-Chefe do (a) SECRETARIA-GERAL DA GOVERNADORIA, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

Protocolo 202902

EXTRATO DO TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO Nº 013/2017

Contratante: SECRETARIA GERAL DA GOVERNADORIA -SGG/GO.

Contratada: LIMPECOL SERVIÇOS GERAIS EIRELI, - CNPJ nº 03.790.751/0001-47.

Objeto: Prorrogação da vigência por 12 (doze) meses.

Fundamento Legal: Artigo 57, inciso II, § 2º da Lei nº 8.666/1993.

Processo nº: 2017.0001.300.3711.

Valor Total: R\$ 258.639,60 (duzentos e cinquenta e oito mil, seiscentos e trinta e nove reais e sessenta centavos).

Vigência: 30/10/2020 a 29/10/2021.

Dotação Orçamentária: 2020.40.01.12.122.1008.2159.03 - Nota de Empenho nº 00014/2020 de 09/10/2020

Data da outorga: 21 de outubro de 2020.

Assinatura pela Contratante: Adriano da Rocha Lima - Secretário e Rafael Gonçalves Santana Borges - Procurador-Chefe da Procuradoria Setorial.;

Assinatura pela Contratada: Dione Glay Baracho- Sócio-Administrador.

Protocolo 202960

Controladoria Geral do Estado - CGE

Portaria 129/2020 - CGE

O SECRETÁRIO DE ESTADO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO (CGE), no uso de suas atribuições, usando da competência que lhe confere o Decreto de 15 de janeiro de 2019, publicado no Diário Oficial do Estado nº 22.972 - Suplemento, e tendo em vista o Processo Administrativo/SEI nº 202011867000761;

Considerando determinação contida no art. 67 da Lei Federal nº 8.666/93, bem como no art. 51, da Lei Estadual nº 17.928/2012;

RESOLVE:

Art. 1º Designar o servidor **Rodrigo Peres Franco Furtado**, portador do CPF nº 759.122.871-49, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação - D.O Nº20.921- 13/08/2010, para atuar como gestor titular do **Acordo de Cooperação Técnica N.º PGEA MPDFT nº 08191.056505/2020-92/2020 - CGE**, celebrado entre o **MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS - MPDFT** e o **ESTADO DE GOIÁS**, por intermédio da **CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO**, que tem por objeto a cessão, pela CGE-GO, do *software* de inscrição e gerenciamento de notas "Estudante de Atitude" para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios - MPDFT.

Art. 2º. Designar o servidor **Fausto Cruzeiro de Moraes**, portador do CPF nº 767.369.461-15, ocupante do cargo de Gestor de Tecnologia da Informação - D.O Nº20.921- 13/08/2010, para ocupar a função de suplente, substituindo o titular em seus impedimentos e afastamentos legais.

Art. 3º - Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogadas as disposições em contrário.

CUMPRA-SE e PUBLIQUE-SE.

GABINETE DO SECRETÁRIO-CHEFE DA CONTROLADORIA-GERAL DO ESTADO, aos 19 dias do mês de outubro de 2020.

HENRIQUE MORAES ZILLER
Secretário-Chefe

Protocolo 202800

EXTRATO DO ACORDO DE COOPERAÇÃO TÉCNICA Nº PGEA MPDFT Nº08191.056505/2020-92/2020 - CGE

Processo nº: 202011867000761, de 27/05/2020.

Proponente: Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT.

CNPJ nº: 26.989.715/0002-93

Concedente: Estado de Goiás, por intermédio da Controladoria-Geral do Estado (CGE).

CNPJ nº: 13.203.742/0001-66.

Objeto: Cessão, pela CGE-GO, do *software* de inscrição e gerenciamento de notas "Estudante de Atitude" para o Ministério Público do Distrito Federal e Territórios-MPDFT.